

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 061/2021

Acrescenta o art. 10 - A à Lei Municipal nº 3.459, de 21 de julho de 2017, que: "Dispõe sobre a instituição de equipe de transição e os procedimentos a serem adotados na transição de mandato pelo Prefeito no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

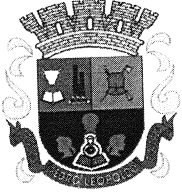
Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei Municipal nº 3.459, de 21 de julho de 2017, com a seguinte redação:

Art. 10 – A Todos os documentos referentes a transição de governo, deverão ser publicados no site e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

Frederico Henrique Cota Alves

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir o princípio da transparência, melhor a transição de governo, zelando pela imagem do órgão, fortalecendo a importância dos canais institucionais.

Dito isto, rogo para que os meus nobres pares apoiem e votem favoravelmente à presente alteração legislativa.

Frederico Henrique Cota Alves

Vereador